



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13 dezembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 8078
PROT. LEGISLATIV.

PROJETO DE LEI N.º 1037, DE 1999

Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão no acervo de todas as bibliotecas públicas do Estado de São Paulo, de exemplares da Bíblia Sagrada, editados em Braile

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º- Torna obrigatória a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do Estado de São Paulo, no mínimo 6 (seis) exemplares da Bíblia Sagrada, editados em Braile.

ARTIGO 2º- Como existem muitas Bíblias com traduções antigas e para atender a determinação do Art. 1º desta Lei, a Bíblia deverá ser fornecida com tradução em português por João Ferreira de Almeida, Revista e Atualizada no Brasil, incluindo cronologias, plano de leitura, leitura para dias especiais, tabela de pesos, dinheiro e medidas e mapas.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8078 de 15/12/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

ENTREGUE À IMPRESSA

053465
-9 DEZ 22 3 3 66



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º	2
RGI.	8078
PROTOCOLO	
LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada é o livro dos livros. A fonte de vida dos homens. A inspiração. A diretriz máxima da conduta moral e espiritual do ser humano. Luz que ilumina o verdadeiro caminho a ser seguido, sendo cada vez mais lida e interpretada. Aliás, é o livro mais lido do mundo!

O acesso à palavra de Deus deve ser amplo e irrestrito, razão por que apresentamos esta proposta, buscando proporcionar aos deficientes visuais a leitura completa e total do Escrito Sagrado da humanidade, através de publicações editoriais em linguagem Braille.

Nossa atenção aos deficientes visuais já foi demonstrada, nesta Casa, através da apresentação do Projeto de lei n.º 414/99, que cuida de relações de consumo, diverso deste, porém, com a mesma preocupação, ou seja, a cidadania dos destinatários de ambas as propostas.

Esta iniciativa, destinada aos deficientes visuais, busca disponibilizar tais exemplares em todas as bibliotecas públicas do Estado, visando facilitar o manuseio da Bíblia Sagrada, em edições apropriadas a todos os cidadãos desprovidos de condições financeiras, muitas vezes impedidos de manuseá-la, dado o elevado custo de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado MÁRCIO ARAÚJO

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-12-99

Serviço de Supria e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. B.1121/99
Conferência

